



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0095/2003

PUBLICADO

Em, 08/01/2003

Alexsandra Alves Gomes
Mat. 11059-8

**" INSTITUI O PROGRAMA
CONSTRUINDO O FUTURO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, **faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica instituído o Programa **CONSTRUINDO O FUTURO**, que tem como pressuposto básico a redução das desigualdades sociais, através de uma rede de proteção e inserção social.

§ 1º- O Programa instituído no "caput" deste artigo prevê a criação e implantação de projetos de natureza emergencial, preventivo e promocional.

§ 2º- - O Programa **CONSTRUINDO O FUTURO** tem como objetivo a promoção da equidade social em relação à aquisição de bens econômicos e serviços sociais além da complementação da renda familiar para assegurar os mínimos básicos de sobrevivência e a criação de redes de proteção e inserção como forma de garantir direitos sociais.

Art. 2º- Os Projetos vinculados ao Programa **CONSTRUINDO O FUTURO** reger-se-ão sob à ótica das diretrizes estabelecidas nesta lei, a seguir elencadas:

- I- Priorização das ações e projetos que contemplem políticas públicas;
- II - Intersectorização das ações;
- III- Otimização dos recursos;
- IV- Compatibilização das ações com a disponibilidade financeira da Administração Municipal.

Art. 3º São beneficiários dos projetos decorrentes deste Programa segmentos apontados pelos indicadores sociais do Município confrontados com os dados do IDH -Índice de Desenvolvimento Humano.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º – O Programa **CONSTRUINDO O FUTURO** executar-se-á através de projetos, os quais devem contemplar na sua estruturação:

- I- Justificativa;
- II - Objetivos;
- II - Público alvo / metas;
- IV - Perfil do beneficiário;
- V - Tipo de benefício e forma de concessão;
- VI - Contrapartidas;
- VII - Critérios para seleção;
- VIII- Ações propostas / estratégias / metodologias;
- IX - Fonte de recursos;
- X - Sistema de monitoramento e avaliação;
- XI - Abrangência temporal.

Art 5º- Os Projetos que integram o Programa **CONSTRUINDO O FUTURO** serão instituídos através de leis específicas, regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 6º - Os Projetos vinculados a este Programa contemplarão a concessão de benefícios, auxílios e serviços de natureza eventual e/ou continuada, visando o atendimento dos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 7º - Compete ao Gabinete do Prefeito através da Coordenação de Projetos e Atividades Especiais, a execução, o acompanhamento e a avaliação dos projetos decorrentes deste Programa.

Art.8º o Poder Executivo fixará anualmente, o montante de recursos disponíveis para execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Francisco do Conde, 08 de Janeiro de 2003.


ANTÔNIO CALMON
PREFEITO